

Proc. 4 289/42

(GP-104-43)

1943

SLI/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 1 de setembro de 1942, que determinou fosse restabelecido o pagamento da quota parte da pensão atribuída a Lucia Correa Cadaxo, viúva do ex-associado Othilio Simões Cadaxo:

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido de acordo com o decreto 20 465, de 1931, ao qual o portuário estava subordinado;

CONSIDERANDO que ali, pelo art. 38, são proibidas as acumulações de pensão com cargo público, quando este for subordinado ao regime do referido regulamento, o que não é o caso dos autos, visto como o cargo de professora não está no âmbito do Regulamento das Caixas;

CONSIDERANDO que estava em vigor, por ocasião da concessão do benefício, o decreto-lei 819 de 1938 e o Sr. Ministro da Justiça determinara que a acumulação de pensão com vencimentos do cargo era permitida, desde que estes, somados, não excedessem de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), o que não se verificava na espécie;

CONSIDERANDO que todas as leis vigorantes, naquela época, permitiam a concessão do benefício, e que o Conselho Pleno já firmou jurisprudência sobre a matéria, que entre outros processos, ficou sobejamente estudada e disciplinada nos processos ns. 74 de 1939 e 8 439 de 1941;

CONSIDERANDO que os decretos-leis 2 004 e

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2 Q₃ invocados, não modificam o julgado, de vez que ali são reguladas as pensões e aposentadorias e não a matéria ("sub-judice");

CONSIDERANDO que a tendência do regime é cada vez mais liberal, na espécie, porquanto o último regulamento de instituição de previdência que é o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (decreto 5 493 de 1940) aboliu o dispositivo do art. 74 do antigo regulamento, dec. 183 de 1934, que vedava a acumulação de pensão com o cargo público;

CONSIDERANDO que ao ser incorporada a Caixa dos Portuários de Manaus ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, este Instituto assegurou todos os direitos e obrigações assumidas pela instituição incorporada;

CONSIDERANDO que, tendo sido o benefício concedido pelo dec. 20 465 de 1931, o Regulamento do Instituto dos Marítimos (dec. 22 372 de 1935) não podia retroagir, anulando ato perfeito e acabado, mesmo porque a lei não retroage para prejudicar, principalmente em se tratando de lei social;

CONSIDERANDO que, tendo a Caixa dos Portuários de Manaus concedido uma pensão, satisfeitas todas as formalidades legais, de acordo com toda a legislação vigorante no momento, este benefício se incorporou ao patrimônio da beneficiária, a viúva do portuário, e constitui para ela um direito adquirido que não pode ser modificado por outra lei que não regulou a concessão, e que retroagindo teria um caráter anti-social, anti-jurídico, inaceitável sob todos os aspectos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1943.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8 1 4 143

Publicado no Diário da Justiça em 13 1 4 143.